



# Câmara Municipal de São Romão

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Newton Gonçalves Pereira, 337 - Centro - CEP: 39.290-000

São Romão - Minas Gerais - TELEFAX: (38) 3624-1217

E-mail: camarasaoromao@yahoo.com.br

LEI N.º 2.238 /2023

### Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

O Presidente da Câmara Municipal de São Romão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 206, § 5º, do Regimento Interno, Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do município de São Romão MG.

**Art. 2º.** Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º. A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§ 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 4º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 5º. A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

§ 2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.



# Câmara Municipal de São Romão

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Newton Gonçalves Pereira, 337 - Centro - CEP: 39.290-000

São Romão - Minas Gerais - TELEFAX: (38) 3624-1217

E-mail: camarasaoromao@yahoo.com.br

§ 3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 4º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Romão/MG, 14 de dezembro de 2023

*Yves de Oliveira Caciquinho*  
Yves de Oliveira Caciquinho  
Presidente da Câmara

